

Decreto n° 1079

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o item IV, do Artigo 16, do Decreto-Lei Estadual n° 13.030, de 28 de Outubro de 1942:

## Nomeia:

A partir desta data, a sr. nhorita Kéiko Okazaki, para exercer em caráter interino o cargo de 1° Escriturario desta Municipalidade, criado pela Lei n° 375, de 13 de Dezembro de 1957,

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 12 de Março de 1962.

a) Florentino Favoretto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 12 de Março de 1962.

Publicado por afixação no lugar publico de costume na mesma data.

a) Augusto Costa  
Secretario

Decreto n° 1080

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do artigo -

5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

## Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alíneas "I" e "M", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, a área de terreno urbano com o total de 1.592,50 (hum mil, quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros) quadrados, situada nesta cidade, compreendendo parte do lote nº 5... (cinco); lote nº 1 (hum); partes dos lotes 2 (dois) e 5 (cinco); lote nº 3 (três) e parte do lote nº 6 (seis) e finalmente uma outra parte do lote nº 6 (seis), todos do quarteirão nº 99-A da planta da cidade de Pompeia, a fim de ser adquirida mediante desapropriação judicial ou por via amigável.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se parte à construção do prédio da Agência da Caixa Econômica Estadual, parte a construção do prédio da Agência dos Correios e Telegrafos e parte para ampliação da atual Praça das Berejeiras.

Artigo 3º - A área de terreno urbano constantes dos lotes enumerados no artigo 1º primeiro, ora declarados de utilidade pública, pertencem a quem de direito e tem as seguintes confrontações:

a) - um lote de terreno urbano sem beneficiárias, medindo 200 (duzentos) metros quadrados, compreendendo parte do lote nº 5 (cinco), de

Borixa

forma irregular, confrontando pela frente com a rua Valentin Gentil, onde mede 10,00 (dez) metros; pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para a rua, com parte do lote n.º 5 (cinco), onde mede 20,00 (vinte) metros; pelos fundos com parte dos lotes n.ºs 2 (dois) e 5 (cinco), onde mede 10,00 (dez) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha do terreno para a rua, com o lote n.º 1 (hum), onde mede 20,00 (vinte) metros;

X b) - um lote de terreno urbano, medindo 375 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados, compreendendo o lote de terreno n.º 1 (hum) de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Valentin Gentil, onde mede 20,00 (vinte) metros; pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para a rua, com parte do lote n.º 5, (cinco), onde mede 20,00 (vinte) metros; pelos fundos com parte do lote n.º 2 (dois), onde mede 17,50 (dezesete metros e cinquenta) centímetros e finalmente pelo lado direito de quem olha do terreno para a rua, com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 20,00 (vinte) metros;

X c) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 247,50 (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) quadrados, compreendendo parte do lote n.º 2 (dois) e 5 (cinco), de forma irregular, confrontando pela frente com terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 11,25 (onze metros e vinte e cinco centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com os lotes n.º 1 (hum) e parte do n.º 5 (cinco), onde mede 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); pe-

los fundos com parte do lote n.º 5 (cinco) onde mede 10,00 (dez) metros e finalmente pelo lado direito, com parte dos lotes n.º 2 (dois) e 5 (cinco), onde mede 22,00 (vinte e dois) metros;

d) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 185 (cento e oitenta e cinco) metros quadrados, compreendendo parte dos lotes n.º 2 (dois) e 5 (cinco), de forma irregular, confrontando pela frente com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 11,25 (onze metros e vinte e cinco centímetros); pelo lado direito, de quem olha do terreno para o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com partes dos lotes n.º 3 (três) e 6 (seis), onde mede 15,00 (quinze) metros; pelos fundos com parte do lote n.º 5 (cinco) onde mede 10,00 (dez) metros; pelo lado esquerdo, com parte dos lotes n.º 2 (dois) e 5 (cinco), onde mede 22,00 (vinte e dois) metros;

e) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, compreendendo o lote n.º 3 (três) e parte do lote n.º 6 (seis), de forma irregular, confrontando pela frente com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 11,25 (onze metros e vinte e cinco centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com parte dos lotes n.º 2 (dois) e 5 (cinco), onde mede 25,00 (vinte e cinco) metros; pelos fundos com o lote n.º 8 (oito), onde mede 10,00 (dez) metros e finalmente pelo lado direito, com parte do lote n.º 6 (seis) onde mede 20,00 (vinte) metros;

f) - um lote de terreno urbano, sem benfei-

terias, medindo 170 (cento e setenta) metros quadrados, compreendendo parte do lote n.º 6 (seis) de forma irregular, confrontando pela frente com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 11,25 (onze metros e vinte e cinco centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com o lote n.º 3 (três) e parte do lote n.º 6 (seis), onde mede 20,00 (vinte) metros; pelos fundos com o lote n.º 8 (oito), onde mede 10,00 (dez) metros e finalmente pelo lado direito, com parte do lote n.º 6 (seis), onde mede 14,00 (quatorze) metros;

g) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 190 (cento e noventa) metros quadrados, compreendendo parte do lote n.º 6 (seis), de forma irregular, confrontando pela frente com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 20,00 (vinte) metros; pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com parte do lote n.º 6 (seis) onde mede 14,00 (quatorze) metros; pelos fundos com o lote n.º 8 (oito), onde mede 20,00 (vinte) metros e finalmente pelo lado direito, com a rua Cravinhos, onde mede 5 (cinco) metros, sendo todos esses lotes, acima mencionados, pertencentes ao quarteirão n.º 99-A (noventa e nove - A), da planta da cidade de Pompéia.

Artigo 4.º - A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto - Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, quando de conta-

cimento de "quantum".

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 14 de Março de 1962.

a) Florentino Favoretto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.  
Publicado por afixação no lugar público de costume na mesma data.

a) Augusto Costa  
Secretário

## Decreto nº 1.081.

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, Alínea "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365 a área de terreno urbano com o total de 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, situada nesta cidade, compreendendo parte dos lotes nº 8 e 10 do quarteirão nº 160 da Planta da Cidade de